

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Termo de Referência que se faz para contratação de serviço de seguro de acidentes pessoais, do tipo coletivo, para os estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto no período de vigência do estágio obrigatório.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais, do tipo coletivo, para os estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto no período de vigência do estágio obrigatório.

2.1 Os valores discriminados abaixo foram obtidos a partir de consulta ao Painel de Preços, ferramenta de pesquisa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O valor estimado da contratação representa o preço mediano encontrado na pesquisa de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Valor mensal para a contratação de seguro de acidentes pessoais para os alunos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto regularmente matriculados em estágio obrigatório, com base em consulta ao Painel de Preços	R\$ 8.160,00
2	Valor anual para a contratação do seguro	R\$ 97.720,00
3	Valor estimativo do prêmio individual, para fins de orientação	R\$ 2,72*

*Preço mediano obtido através de pesquisa de mercado, conforme Relatório de Pesquisa juntado aos autos às fls. 21 a 24.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo é garantir aos beneficiados a segurança e conforto em caso de sinistro, sobretudo e em especial se estes ocorrerem nas dependências da Instituição, ou sob sua responsabilidade, no que se refere às atividades de estágio curricular obrigatório.



2.2. A contratação se justifica pelo fato da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) não estar apta a fornecer ou comercializar o serviço a ser contratado, visto que é uma instituição pública de direito público e esta não é sua atividade fim.

2.3. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da UFOP, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

2.4. A contratação visa garantir uma maior segurança e assistência à comunidade acadêmica em casos de acidentes pessoais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Constituição Federal de 1988 consagra a autonomia universitária didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do seu artigo 207.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 Trata-se de serviço de natureza continuada, assim caracterizado como sendo aquele que se destina a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

3.4 Ainda, diante da possibilidade de utilização da modalidade pregão, fica desde já estabelecido que o serviço proposto é considerado de natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, Parágrafo único, Lei 10520/2000).

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas e capital:

a) **Morte Acidental (MAC):**

Garante aos beneficiários nos termos da lei o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA):**

Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou

parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

c) Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O.):

Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) Assistências Especiais:

Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da CONTRATANTE, haverá a prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800:

d.1) Aulas de Reforço:

A contratada, por recomendação da CONTRATANTE, providenciará aulas de reforço ao aluno, após seu retorno à escola quando suas notas, nas avaliações curriculares, estiverem abaixo da média em virtude de acidente pessoal coberto, comprovado por atestado médico e respeitado o período de vigência da apólice.

O limite máximo de pagamento é de R\$ 30,00 (trinta) reais por hora, por no máximo 2 (duas) horas por aula/dia, respeitado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento.

d.2) Transporte:

Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

d.2.1) Entre a Residência e a Instituição: o limite máximo de reembolso será de até R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.

d.2.2) Entre a Residência e a Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de reembolso será de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, até o máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

d.3) Remoção de Emergência:



Em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, a contratada providenciará a remoção deste em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.

d.4) Remoção Hospitalar:

Em caso de acidente pessoal coberto, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, através do meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

d.5) Retorno ao Domicílio após Alta Hospitalar em caso de Acidente pessoal coberto:

Em caso do Segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Central de Atendimento, a critério da sua Equipe Médica, organizará o retorno do Segurado (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Atendimento) pelo meio de transporte mais adequado.

O serviço inclui a organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI quando necessária), acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel.

d.6) Assistência Médica e Hospitalar:

Em caso de acidente pessoal coberto, se o Segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a contratada garantirá a prestação dos serviços até o limite do Capital Segurado Contratado, por evento, desde que tenha havido solicitação prévia de intermediação da Central de atendimento quanto à indicação e coordenação do serviço executante.

Quando da ocorrência do evento, nos termos constantes do termo de referência, será utilizada como referência para pagamento das despesas, as Tabelas de Procedimento da Associação Médica Brasileira – AMB, para todos os procedimentos médicos.

d.7) Transmissão de Mensagens Urgentes:

A Central de Atendimento da contratada transmitirá mensagens urgentes, desde que relacionadas a um caso de assistência, ao responsável legal do Segurado, desde que residente no Brasil, mediante solicitação deste.

d.8) Tratamento Fisioterápico:

Em caso de acidente pessoal coberto, e após a utilização do serviço de Assistência Médica fornecida pela Central de Atendimento, após alta hospitalar, houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de solicitação do médico que atendeu o segurado durante a utilização do serviço de Assistência Médica, e em comum acordo com a Equipe Médica da Central de Atendimento, será proporcionado ao segurado, o atendimento de 20 (vinte) sessões fisioterápicas por evento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada.

d.9) Assistência Funeral:

Em caso de falecimento do Segurado, em decorrência de acidente, a contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento. Os serviços estão limitados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.1 O número total estimado de segurados será de 3.000 (três mil).

5.1.2 O valor do prêmio individual mensal será calculado através da divisão do valor mensal do serviço pelo número de segurados.

5.1.3 O valor da proposta será efetivamente reajustado anualmente segundo índice oficial IGPM – FGV (ou, na falta deste, outro que o substitua).

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão de todas as condições e situações estabelecidas do item 4 do presente termo de referência no contrato de prestação de serviço a ser realizado com o licitante vencedor.



7. MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 A execução do contrato será fiscalizada por um gestor e fiscal técnico indicados pela Pró-Reitoria de Graduação, nomeados em portaria específica.

7.2 Caberá ao gestor manter contato com a empresa, enviando mensalmente a relação de segurados para emissão das faturas, bem como proceder ao ateste das notas fiscais para pagamento e solicitar adequações e alterações eventualmente necessárias. Nessas tarefas, o gestor poderá contar com o auxílio do fiscal técnico.

7.3 As notas fiscais/faturas serão emitidas mensalmente pela Contratada a partir da listagem de segurados encaminhada pelo gestor do contrato, devendo ser encaminhado o demonstrativo do número de segurados por categoria (discentes da graduação e discentes da pós-graduação).

7.4 Após o início da vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico. Em caso de não recebimento, a seguradora processará emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior.

7.5 O vencimento das faturas ocorrerá todo dia 25 do mês seguinte ao de vigência do risco.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres dos contratantes, dispostas expressamente na Lei 8.666/93, fica desde já salientada a ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Ministério da Fazenda, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo. Na execução dos serviços especificados neste contrato, obriga-se a Contratada, ainda a:

10.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terão com a Contratante qualquer vínculo empregatício.

10.3 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

10.4 Comprovar, a qualquer tempo, por exigência da Contratante, o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e Contrato, como condição para o pagamento das faturas.

10.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 Enviar aos segurados, no endereço informado pela Contratante, o certificado individual de seguro e carteira no tamanho de 7,5 cm de largura por 5,0 cm de altura que deverão conter os telefones de contato da seguradora, o número central de atendimento 24 horas, nome, data de nascimento, CPF e RG do segurado. Os certificados individuais e carteiras devem ser disponibilizados aos gestor do contrato em formato digital.

10.7 A contratada deverá credenciar preposto para representá-la junto à Contratante com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato.

10.8 O preposto deverá comparecer à sede da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que requisitado.

10.9 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão da apólice, contando da assinatura deste contrato.

10.10 As alterações na listagem de segurados (inclusões/ exclusões) serão solicitadas à Contratada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato, e deverão ser efetivadas pela Contratada no prazo de 48 horas da solicitação formal de alteração.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Os serviços deste contrato devem ser executados diretamente pela contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO VIII, ambos da IN nº 05/2017.

13.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 O representante da Contratante (gestor e fiscal técnico) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15 Para a fiscalização do contrato, a contratante deverá indicar gestor e fiscal técnico, que ficarão encarregados da fiscalização do contrato, incluindo o contato com a PRACE em casos de ocorrências relacionadas ao objeto deste, bem como de encaminhar mensalmente à Contratada, conforme previsto nos itens 7 e 9 deste, a relação de segurados pertinentes a sua área de atuação, com as devidas movimentações (exclusões e inclusões).

13.16 A Pró-Reitoria de Graduação designará, anteriormente à assinatura do contrato, os servidores que atuarão como fiscal técnico e gestor do contrato.



14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela Contratante à Contratada, contendo os dados dos segurados: **nome, data de nascimento e CPF.**

14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 Para efeito de aplicação de multas, às atribuições são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Estando de acordo e justificado, vai o presente termo de referência à Coordenadoria de Suprimentos da UFOP para providências.

Ouro Preto, 20 de julho de 2018.

Proposto por:

Tânia Rossi Garbin
Pró-Reitora de Graduação da UFOP

Aprovado:

Prof.^a Dr.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora da UFOP